



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 44 / 2022

Cabo Frio, 14 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a elevada honra de submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Institui o novo Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Cabo Frio e revoga a Lei Complementar nº 4, de 7 de dezembro de 2006.”**

A vertente proposição visa instituir o novo Plano Diretor do Município, uma vez que o vigente foi aprovado pela Lei Complementar nº 4, de 7 de dezembro de 2006 há mais de 15 (quinze) anos.

Convém consignar, inicialmente, que a revisão do Plano é uma determinação contida no Estatuto da Cidade, que estabelece no seu art. 40, § 3º que a revisão deve ser ocorrer pelo menos 10 (dez) anos após a sua entrada em vigor. Neste ponto, necessário destacar que o atual plano deveria ter sido objeto de revisão até o ano de 2016.

Todo trabalho de revisão foi coordenado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SECPLADUR), órgão municipal formado por arquitetos e engenheiros com expertise em tal temática, que foram assistidos por profissionais habilitados indicados pela demais Secretarias Municipais.

Para revisão do Plano Diretor, foram resgatados através dos órgãos municipais competentes todas as leis e os planos setoriais que tratam da matéria urbanística, como por exemplo, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, o Plano Local de Habitação de Interesse Social, o Plano Municipal de Saneamento e o Plano Integrado de Resíduos Sólidos.

A equipe técnica da SECPLADUR observou todo o processo democrático que é necessário para construção do Projeto de Lei Complementar. O procedimento de revisão foi pautado em planejamento prévio que contou com a participação da população afetada, de forma a atender o comando constitucional da democracia participativa.

Como se sabe, o Plano Diretor é um dos instrumentos aptos para se promover a melhoria do espaço urbano. Trata-se de uma lei municipal com previsão constitucional que veio a ser regulamentada pelo Estatuto da Cidade, que traçou seus objetivos e diretrizes.

O objetivo do Plano Diretor não é resolver todos os problemas do Município, mas sim ser um instrumento para a definição de uma estratégia para a intervenção imediata, estabelecendo princípios de ação para o conjunto dos agentes envolvidos na construção da cidade, servindo também de base para uma gestão pactuada.

As ferramentas de gestão democrática da cidade, disciplinadas pelo Estatuto da Cidade, ampliaram a participação cidadã, aproximando o Poder Público da população no que concerne à construção das cidades.

A gestão democrática e participativa se alicerça na busca pela transparência na gestão pública, tornando-a acessível, de forma a resguardar os interesses públicos em detrimento dos interesses privados. Com base em tal premissa, iniciou-se, em setembro de 2019, o processo democrático de divulgação e a realização de reuniões de mobilização que contaram com a participação do Poder Legislativo, da imprensa, da sociedade civil organizada do 1º e do 2º Distrito e do Conselho Municipal do Plano Diretor (CONSEPLA).

Através da consulta pública e dos questionários disponibilizados pelos diferentes meios de comunicação, a população pode responder à diversas questões relacionadas às necessidades de infraestrutura, mobilidade urbana, meio ambiente, saneamento básico, saúde, segurança, educação, turismo, emprego e renda, patrimônio, uso e ocupação do solo.

Além disso, para a revisão do Plano Diretor, foram realizadas audiências públicas com o objetivo de garantir a ampla participação social. Isso advém do próprio Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ao regulamentar o capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, que introduz a gestão democrática das cidades como uma diretriz básica de qualquer formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Destaca-se, por fim, que todos os atos praticados no processo de revisão do Plano Diretor foram submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Plano Diretor, órgão colegiado composto por representantes do Governo e da sociedade civil organizada, com a atribuição técnica para tanto.

A revisão e atualização do Plano Diretor de 2006, adequando às demais legislações vigentes e promovendo a integração de planos setoriais, inclusão de novas temáticas e demandas, cumpre com o objetivo fundamental de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam a apresentação do Projeto de Lei Complementar em tela, para o qual solicito a mais criteriosa análise e o indispensável apoio para sua aprovação.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.